JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE COMISSÃO JULGADORA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO FESTIVAL DA CANÇÃO**, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2026, no Município de União do Oeste/SC.

A necessidade da contratação foi previamente identificada e formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, considerando a necessidade de contar com profissionais com conhecimento e experiência na área artística e musical para realizar a avaliação técnica das apresentações participantes do Festival da Canção, garantindo maior imparcialidade, qualidade e segurança na atribuição das notas e na classificação dos participantes.

Previamente à contratação, foram realizados os procedimentos de planejamento necessários, incluindo o levantamento da demanda apresentada pela Secretaria responsável, a definição do objeto e de suas características, bem como pesquisa de preços junto ao mercado, com a finalidade de verificar a compatibilidade do valor pretendido com os preços praticados e demonstrar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Considerando o baixo valor da contratação, o seu caráter pontual e eventual, com realização apenas uma vez ao ano, bem como a necessidade específica e delimitada para a realização do Festival da Canção, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação apresenta-se como a alternativa mais adequada e economicamente vantajosa para a Administração, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção de procedimento licitatório mais complexo, como pregão ou outra modalidade cabível, para uma contratação de reduzido valor e execução pontual, demandaria a mobilização de recursos humanos, materiais e administrativos desproporcionais ao valor e à finalidade da contratação, podendo gerar custos operacionais superiores aos benefícios esperados, sem acréscimo relevante de eficiência para a Administração.

Assim, a escolha pela contratação direta decorre de análise prévia da necessidade, do valor estimado, das condições de mercado, da natureza pontual do serviço e da relação custo-

benefício para o Município, não se tratando de contratação realizada de forma improvisada ou sem planejamento

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado o limite legal vigente e os demais requisitos estabelecidos na legislação, inclusive quanto à formalização da contratação, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço e demais documentos pertinentes.

Dessa forma, considerando que a demanda foi devidamente planejada, que foram realizados os levantamentos necessários, que o preço foi previamente pesquisado e considerado compatível com o mercado, e que a solução adotada se mostra adequada, eficiente e economicamente vantajosa, justifica-se a contratação direta da comissão julgadora especializada, por dispensa de licitação em razão do valor, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura na realização do Festival da Canção.

Município de União do Oeste/SC, 19 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVAN CARLOS GIROTTO
Data: 19/08/2026 14:49:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVAN CARLOS GIROTTO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo